



Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

Susta, parcialmente, a Portaria SME nº 9.734, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho nos termos do Decreto nº 62.835, de 11 de outubro de 2023.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados o artigo 6º, o *caput*, os incisos I, II e IV e parágrafo único do artigo 7º e artigos 8º e 9º da Portaria SME nº 9.734, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho nos termos do Decreto nº 62.835, de 11 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI

Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 1.097, decidiu que o servidor estadual e municipal com deficiência ou responsável por pessoa com deficiência tem o direito a redução de jornada de trabalho sem redução de vencimentos. Essa foi uma decisão unânime, que conforme o relator se faz necessária "... quando envolvem o princípio da dignidade humana, o direito à saúde, o melhor interesse das crianças e as regras e diretrizes previstas na Convenção Internacional sobre Direito das Pessoas com Deficiência.", ou seja, é inegável a urgência da concessão desse direito aos servidores em todos os estados e municípios do país.

Regular um decreto tão importante quanto o que regulamenta o horário especial de trabalho dos servidores e servidoras municipais com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro, companheira, filho, filha ou outro dependente com deficiência é importante destacar que políticas públicas destinadas a promover a INCLUSÃO e garantir DIREITOS IGUAIS para pessoas com deficiência na sociedade são fundamentais e necessárias para garantia de acessibilidade a serviços de saúde, terapias e tantos outros serviços de manutenção da saudável física e mental da pessoa com deficiência e de seu cuidador.

As políticas para as pessoas com deficiência promovem o respeito à diversidade, combatendo estigmas e preconceitos associados à deficiência. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A redução da jornada de trabalho para pessoas que têm dependentes com deficiência é uma questão que envolve a conciliação entre vida profissional e responsabilidades familiares. Tais medidas visam reconhecer e acomodar as necessidades específicas de cuidado e apoio que algumas pessoas têm em relação a seus familiares com deficiência.

Dessa maneira é possível receber e quando for o caso dar o suporte necessário para terapias e consultas médicas, essenciais às pessoas com deficiência. Ao oferecer a possibilidade de redução da jornada para pessoas que cuidam de dependentes com deficiência e as que possuem deficiência, as políticas de trabalho contribuem para a promoção da igualdade, reconhecendo as diversas responsabilidades e desafios que os trabalhadores enfrentam em suas vidas pessoais.

Os profissionais de educação designados para exercício ou substituição de cargo da Classe dos Gestores Educacionais ou nomeados para cargos em comissão, com critérios de enquadramento no horário especial de que trata o Decreto nº 62.835/2023, conforme proposta atual terá cessada a designação ou proposta a exoneração. Dessa forma é retirada o direito de acesso a esses cargos, seguindo na contramão da finalidade da inclusão, causando assim a exclusão desses profissionais dos cargos de gestão ou cargos em comissão.



Gabinete do vereador Celso Giannazi

Essa lógica é mantida nos artigos 7º, 8º e 9º onde as vedações são ampliadas aos servidores ou servidoras submetidos ao horário especial de trabalho. Impossibilitando realização de Jornadas Especiais de Trabalho de 40 horas de trabalho semanais - J 40, ingresso na Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, concessão do Auxílio Refeição. Ataques diretos à carreira desses profissionais, que ao gozar de um direito que supre uma necessidade imediata, os prejudica enormemente em suas carreiras e organização financeira.

Os ataques continuam sendo estabelecidos ao profissional de educação docente com classe/blocos/aulas ou agrupamentos atribuídos que serão acomodados em vaga no módulo sem regência, enquanto no cumprimento do horário especial de trabalho. Impossibilitando que o profissional tenha regência, mesmo tendo disponibilidade de classe/blocos/aulas ou agrupamentos em seu momento de escolha. Ferindo diretamente a primícia da livre escolha e regência ininterrupta que anos no cargo lhe dão direito.

No art. 9º que estabelece a redução da jornada de trabalho incidindo na mesma proporção na Verba de Locomoção devida aos titulares de cargos de Gestores Educacionais, entendendo que a locomoção do profissional diminuirá, sendo que seu trajeto será o mesmo independente da redução de jornada. Mais uma forma de através dos proventos tolher dos servidores a opção de cuidar de si e dos entes que estão sob sua responsabilidade, uma vez que em muitos casos essas mesmas pessoas são arrimo de família e não podem dispor de perdas salariais, mesmo que para isso seja necessário abster-se de um direito tão necessário e urgente em suas vidas, que é a redução de jornada.

Diante disso é necessário garantirmos que o direito recém conquistado por esses profissionais seja garantido em sua totalidade, não permitindo que o trabalhador da educação tenha prejuízo em seus vencimentos por estar usufruindo de um direito necessário para sua qualidade de vida. Os descontos de qualquer natureza, ou impedimento de ingresso em jornadas ampliadas é um ataque direto às pessoas com deficiência. Não podemos compactuar com tal impostura.

Diante do exposto e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.